



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**Edital 25/2011/PROGRAD
PROGRAMA SANTANDER
MOBILIDADE ACADÊMICA**

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO-PROGRAD da Universidade Federal de Sergipe comunica aos interessados a abertura das inscrições para o Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e consequente candidaturas a bolsas.

1. APRESENTAÇÃO

O Programa tem como finalidade promover para estudantes de graduação a oportunidade de estudos em outras Instituições Federais de Ensino - IFES, diferentes daquelas onde estão matriculados. As bolsas ofertadas terão a duração de 1 (um) semestre letivo com validade para o 1º semestre de 2012.

O referido Programa é resultado da parceria entre o Banco Santander e a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, sendo suas normas gerais regidas pelo Programa de Mobilidade Acadêmica da Andifes (anexo 1) e pelo convênio com o Banco Santander.

2. VAGAS

Serão ofertadas 05 (cinco) vagas destinadas a candidaturas com bolsas com o total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser pago em cinco parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais), durante o primeiro semestre de 2012. Não serão aceitas candidaturas de estudantes que já tenham participado deste Programa.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Ter integralizado todas as disciplinas previstas para os primeiro e segundo semestres letivos do curso;
- Possuir, no máximo, 01(uma) reprovação por período letivo;
- Não ter participado deste programa em outras edições.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Possuir Carta de Aceite da IES receptora;
- Maior MGP;

Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- Menor número de reprovações;
- Maior idade.

5. EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições no Programa de Mobilidade Acadêmica serão efetivadas na secretaria da PROGRAD, localizada no Prédio da Reitoria (Pavimento térreo), no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, em conformidade com o cronograma apresentado no **item 7** deste Edital, e documentação indicada no **item 6**.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Requerimento de inscrição devidamente preenchido (anexo 2);
- Declaração de equivalência das disciplinas a serem cursadas na IES pretendida junto ao colegiado de curso na UFS;
- Histórico escolar original atualizado;
- Cópia do RG e CPF;

7. ETAPAS DE SELEÇÃO

A seleção será realizada por uma comissão formada por 3 membros indicados pela PROGRAD, e obedecerão às etapas apresentadas no quadro abaixo:

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1ª	O aluno deverá solicitar ao seu departamento / núcleo de graduação declaração de equivalência das disciplinas a serem cursadas na IES receptora.	de 28/11/2011 a 20/12/2011	Programas das disciplinas da IES receptora
2ª	Inscrição no Programa de Mobilidade Acadêmica - Secretaria da PROGRAD	21/12/2011 e 22/12/2012	Documentos listados no item 6 deste Edital
3ª	Análise de documentação apresentada no ato da inscrição – etapa 2 –	03/01/2012	Documentos listados no item 6 deste Edital
4ª	Envio de solicitação de Mobilidade Acadêmica à IES pretendida, pela PROGRAD.	03/01/2012	Documentos listados no item 6 deste Edital
5ª	Prazo para recebimento da Carta de Aceite da IES pretendida	Até 20/01/2012	- - - -
6ª	Seleção de bolsistas Santander	31/01/2012 e 01/02/2012	• Carta de Aceite; • Histórico Escolar original e atualizado.
7ª	Divulgação do resultado da seleção de bolsistas	03/02/2012	- - - -
8ª	Apresentação de recursos	06/02/2012	- - - -
8ª	Envio dos dados dos bolsistas selecionados à ANDIFES	15/02	DADOS BANCÁRIOS : conta corrente do Branco Real ou Santander.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado da seleção será afixado no mural da secretaria da PROGRAD e divulgado no website da UFS em 03/02/2012. A lista dos selecionados será apresentada em ordem classificatória decrescente após homologação dos resultados pela Comissão de Seleção do Programa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A UFS não se responsabiliza por despesas de transporte ou de qualquer outra natureza que englobe a mobilidade acadêmica.

A inscrição deverá ser realizada pelo próprio aluno, sendo obrigatória a apresentação procuração em caso de inscrições realizadas por terceiros.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 25 de novembro de 2011



Prof. Dr. Francisco Sandro Rodrigues Holanda
Pró-Reitor de Graduação

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR VISANDO AO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

As **UNIVERSIDADES e demais INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**, doravante denominadas **IFES**, abaixo signatárias por meio dos seus Dirigentes máximos, resolvem, no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, doravante denominada **ANDIFES**, firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que refere a **mobilidade de alunos de graduação**, criando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL**.

Parágrafo Único – O Programa de Mobilidade Estudantil alcança tão somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º. e 2º. semestres letivos do curso, na Instituição de origem (remetente), e possuam, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre)..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS SIGNATÁRIAS

As signatárias comprometem-se a:

1. designar um coordenador que se responsabilizará, junto com as unidades acadêmicas da Instituição local, pelos procedimentos gerais relativos ao Convênio;
2. dar ampla divulgação do Convênio entre o corpo discente, informando aos interessados as grades curriculares e conteúdos programáticos das IFES, bem como sobre as possibilidades e exigências das demais Instituições conveniadas;
3. analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediência às normas de sua instituição;

Parágrafo Único – este Convênio não se aplica a pedidos de transferência de alunos entre as Instituições Federais de Ensino Superior, que serao enquadrados em normas específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O aluno participante deste Convênio terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s).

Parágrafo Primeiro – O mesmo aluno não poderá se afastar da Instituição de origem, sob o amparo do vínculo temporário previsto neste Convênio, por prazo superior a um (01) ano letivo. Em caráter excepcional, a critério da Instituição receptora, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo. .

Parágrafo Segundo – Durante o afastamento, o aluno terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno.

Parágrafo Terceiro – O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na Instituição de origem do aluno, de acordo com as características do respectivo sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes no Histórico Escolar do aluno, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião do retorno do mesmo.

Parágrafo Quarto – O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a Instituição de origem do estudante receber da Instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do aluno, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO REMETENTE

À Instituição de origem (remetente) do aluno caberá:

- I - vetar o encaminhamento de aluno que não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo (ou primeiro e segundo semestres) do curso, conforme periodização da Instituição remetente;
- II - vetar o encaminhamento de aluno que possua mais de uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre) no curso;
- III - analisar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu aluno na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno;
- V - constatada a possibilidade do afastamento, emitir carta de apresentação do aluno interessado à Instituição receptora;
- VI - quando do retorno do aluno, registrar os dados de equivalência ou reprovações no respectivo Histórico Escolar, assim como premiações e punições recebidas no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

À Instituição receptora caberá:

- I - verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado;
- II - fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente do aluno;
- III - comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do aluno, com os respectivos comprovantes de matrícula;
- IV - vetar a permanência do aluno por período superior a um (01) ano letivo. Apenas excepcionalmente e quando aprovar, poderá permitir a extensão deste prazo por mais um (01) período letivo.
- V - ao final da permanência do aluno com vínculo temporário, emitir o(s) certificado(s) comprobatório(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo mesmo, com notas, frequências e resultados finais obtidos.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado podendo haver o desligamento de qualquer das conveniadas mediante notificação remetida à ANDIFES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das conveniadas, no âmbito da ANDIFES..

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 29 de abril de 2003.

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

Nome: _____

Curso: _____ Período: _____ Nº de matrícula: _____

R.G.: _____ Órgão expedidor: _____ Estado: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone(s) para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____ Dados bancários:

Nome do banco: _____ nº do banco: _____

nº da agência: _____ nº da conta corrente: _____

Senhor Pró-Reitor:

O estudante acima identificado requer participar da mobilidade estudantil na IFES:

Nome da Instituição: _____

Endereço: _____

Telefone(s) para contato: _____ Celular: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Disciplinas que o estudante pretende cursar na Instituição de destino:

Observação(ões):

Justificativas do estudante com relação a sua participação nesse Programa de mobilidade estudantil e para a escolha da IFES receptora (no máximo 15 linhas).

Assinatura do Estudante: _____

Assinatura do Coordenador de Curso:

São Cristóvão, _____ de _____ 2011
